



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE**

---

EXMO. DR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso de suas atribuições legais e institucionais vem, com fundamento no art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, art. 778, I, art. 784, IV e 824 e seguintes, bem como art. 910 do Código de Processo Civil, promover a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA (MULTA  
PREVISTA EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA por  
DESCUMPRIMENTO PARCIAL)**

em desfavor do Prefeito LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA (CPF nº 527.227.834-87) e MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE e pelos fatos e fundamentos a seguir delimitados:

**I – DOS FATOS**

Conforme consta do bojo do Inquérito Civil nº 02/2018, instaurado no âmbito deste Ministério Público, firmou-se Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (fls. 238/244), em que consta como compromissários, dentre outros, a pessoa do Prefeito Luiz Aroldo Rezende de Lima, bem como a Prefeitura de Águas Belas/PE, representada pelo então Procurador.

O referido TAC, pactuado em 29.08.2018, assentou a obrigação para os compromissários acima nominados de manter em dia o pagamento das obrigações financeiras do Município até o final do mandato do então gestor, sob pena da incidência de multa pessoal para o Prefeito no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), bem como R\$ 20.000,00 (vinte mil reais para a Prefeitura Municipal), reversível a Fundo estabelecido.

---

DANIEL JOSÉ M. M. DIAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE**

---

Destaque-se que o acordo firmado tinha como sustentação a realização de grande evento festivo por parte do Município, o qual segundo o gestor estava em plena capacidade financeira para realizar o evento.

Ocorre que, logo no mês de assinatura do Termo de Acordo, mais precisamente no dia 05.09.2018, o Sindicato único dos Profissionais do Magistério de Público das redes municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, através de ofício, informaram o atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos do Município que deveria ter sido realizado no último dia útil do mês de Agosto/2018.

Notificados, os Compromissários confirmaram o atraso, destacando que o pagamento fora realizado no dia 06 de Setembro de 2018, constatando-se que o Termo de Ajustamento de Conduta restou inadimplido, conforme o conteúdo do Inquérito Civil anexo, fato este que dá ensejo à aplicação da multa cominatória estipulada por descumprimento parcial do acordo.

## II – DO DIREITO

### II. 1 Da aplicação da multa por descumprimento parcial de TAC.

Como mencionado, o Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelos compromissários previa o cumprimento de obrigações de natureza continuada até o fim do mandato do prefeito.

No primeiro prazo mensal para o cumprimento da obrigação financeira em comento, constante da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta firmado verificou-se o descumprimento da medida.

O Prefeito do Município, em plena época eleitoral, sustenta durante todo tempo sobre a regularidade financeira do Município de Águas Belas para realização de um grande evento festivo. Informa que, mesmo diante do atraso salarial dos servidores ocorridos no mês de julho do corrente ano, a situação fora excepcional e decorrente de uma situação imprevisível, porém que estaria sanada e regularizada, culminando com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, sendo estabelecido o pagamento EM DIA CORRETO das remunerações dos servidores.

Porém, no primeiro momento, imediatamente após a assinatura do Acordo, o Prefeito e Prefeitura descumprem o acordado, atrasando a remuneração dos servidores públicos municipais. Ademais, denúncias anônimas informam a existência de atraso no pagamento de contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Águas Belas, referente a contratos terceirizados de prestadores de serviço de limpeza e transporte no município.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE**

---

O próprio representante da Prefeitura, o Procurador Municipal, informa o atraso no pagamento dos professores, referentes ao mês de agosto que deveria ocorrer até o último dia útil deste mês, sendo pago apenas em 06 de Setembro do corrente ano, gerando a incidência das multas devidas pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, totalizando o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) devido pelo Prefeito e R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) devida pela Prefeitura, outrora compromissários.

Diante de cristalina desídia, constata-se que o Prefeito e o Município ora executados descumpriram parcialmente o acordo firmando, considerando a sua natureza continuada, não existindo outra saída, senão a execução do título, uma vez que o Termo de Ajustamento de Conduta é título executivo extrajudicial, e impõe ao signatário em situação de irregularidade a obrigação de ajustar a sua conduta às exigências legais mediante cominações, conforme previsão do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85:

*“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.”*

Observe-se que a própria lei exige a imposição de cominações para o caso de descumprimento do compromisso. Afinal, do contrário, o acordo careceria de qualquer efetividade, consistindo em mero conselho ou opinião sem qualquer caráter coercitivo.

No caso em tela, embora tenha firmado Termo e Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco a fim de manter o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais EM DIA, o Município de Águas Belas não o fez, inclusive, privilegiando a realização de evento festivo em detrimento do pagamento dos servidores públicos municipais, razão pela qual se faz forçoso o pagamento da quantia devida ante a recalcitrância do ente em referência, destacando-se que não é o primeiro mês que atrasa a referida quantia.

Isto porque estipula o art. 784 do CPC:

*“São títulos executivos extrajudiciais: (...) IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE**

---

Uma vez considerado título executivo extrajudicial o descumprimento do TAC faculta o ajuizamento de ação de execução por quantia certa, a teor da melhor doutrina:

*“Outrossim, apontemos as principais características do compromisso de ajustamento: a) dispensa testemunhas instrumentárias; b) o título gerado é extrajudicial; c) mesmo que verse apenas ajustamento de conduta, passa a ensejar execução por obrigação de fazer ou não fazer; d) na parte em que comine sanção pecuniária, permite execução por quantia líquida em caso de descumprimento da obrigação de fazer; e) mesmo que verse apenas obrigação de fazer, pode ser executado independentemente de prévia ação de conhecimento”*

Na mesma senda, a jurisprudência:

*APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AMBIENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NO PRAZO FIXADO. EXIGIBILIDADE DA MULTA. Não cumprindo o executado com obrigações assumidas em compromisso de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público no prazo fixado, cabível a execução da multa avençada. ( ...) (TJRS, AC 70051327799, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, DJ: 15.10.2012)*

Assim, tendo os executados pleno conhecimento de que o termo assinado teria eficácia de título executivo extrajudicial, torna-se passível de execução imediatamente após o vencimento do prazo avençado, independentemente de qualquer notificação.

## **II. 2 Do valor devido**

Constata-se que o Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado em 29 de Agosto de 2018, sendo descumprimento patente e confessado pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE**

---

Prefeitura Municipal de modo a ensejar o pagamento da Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Luiz Aroldo Rezende de Lima e R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) pela Prefeitura de Águas Belas/PE.

**III – DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer-se seja recebida a presente execução, assim como seja oportunamente citado o Prefeito Luiz Aroldo Rezende de Lima (CPF nº 527.227.834-87) para, na forma do art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil, para pagar a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no prazo de 03 (três) dias, requerendo desde já a Penhora On-Line.

Ademais, requer a citação da Prefeitura de Águas Belas para querendo apresentar embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 910 do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) para fins meramente fiscais. Termos em que pede deferimento.

Águas Belas, 11 de Setembro de 2018

**DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS**

Promotor de Justiça

---

DANIEL JOSÉ M. M. DIAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA